



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**CONTRATO Nº 003/2018/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: STUDIO NIGHT EIRELI EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE, GERADOR DE ENERGIA E BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DEFINIDO PARA O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: STUDIO NIGHT EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.395.873/0001-09, com sede na Rua Isabel Raposo Machado, nº 14, Lot Bomfim 1, Quadra M Lote 18, Bomfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205, neste ato representada pelo Sr. **GERENALDO FAUSTINO GOMES**, portador do CPF sob o nº 499.757.904-10 e do R.G. nº 3021743 - SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Isabel Raposo Machado, nº 14, Bomfim, Igarassu – PE, CEP: 53.637-205, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº. 001/2018, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 001/2018, tipo Menor Preço por Lote, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de Som de Grande, Médio e Pequeno Porte, Gerador de Energia e Banheiros Químicos para utilização em diversas festividades que serão realizadas, conforme o calendário de eventos definido para o ano de 2018, no município de Alagoíinha - PE, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 001/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A CONTRATADA perceberá remuneração equivalente ao valor global de R\$ 241.369,32 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), referente aos Lotes nº 01, 02, 03, 04 e 05.

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
Item	Especificações mínimas de som de Grande Porte, para apresentações artísticas e culturais.	Total de Diárias	Valores Médios estimados em R\$	
			Unitário / Diárias	Valor Total
1.0	SISTEMA DE SOM DO PALCO: P.A. : 24 caixas tipo fly Tipo 210 com 2 auto falantes 10” e 2 driver’s, com 32 Sub - graves; 01 Console de Mixagem (mesa de som digital) com 48 canais, 24 auxiliares 08 sub grupos e 08 vca’s; 02 Compressores ; 01 Equalizador stereo de 1/3 de oitava para insert; 06 Gates para insert ; 05 Compressores para insert ; 03 Processadores de efeito ; 01 CD Player; 01 Intercom P.A. / Monitor (palco) MONITOR (PALCO): 01 Console de Mixagem (mesa de som digital) com 48 canais 24 Auxiliares com 08 sub grupos; 03 Equalizadores stereo de 1/3 de oitava; 01 Processador de efeito; 01 Gate; 02 Compressores; 08 Monitores; 01 Side “L” “R” Dobrado; 30 Microfones conforme a relação anexa; 25 Direct Box; 30 Pedestais e 05 Garras LP; 01 Amplificador de Baixo (2 caixas: 4x10 e 1x15 ) 01 Amplificador de Guitarra(02 caixas: 4x10 e 1x15 ) 01 Sub (p Bateria) C/ 2 auto falantes de 18” 06 Pontos de AC 110V (baixo, guitarras...etc	16	2.925,00	46.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
 Mais trabalho, novas conquistas!

	04 Varas de canhões par 64 02 Mini brute de 04 lâmpadas 04 Extintores com Sinalização (conforme determinação e especificação do corpo de bombeiros local e compatível com o material elétrico a ser usado pela sonorização) 10 Praticáveis ( p/ Bateria, Percussão, Teclado ou Metais) OBS.: Todo equipamento deve estar em perfeito funcionamento, com equipe especializada no objeto (mesários, auxiliares) e devido aterramento.			
VALOR GOBAL DO LOTE I - R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).				

LOTE 02 - LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
Item	Especificações mínimas do Gerador, para apresentações artísticas e culturais.	Total de Diárias	Valores Médios estimados em R\$	
			Preço Médio	Valor Total
1.0	Gerador de Energia de no mínimo 180 KVA, c/ 1 Técnico de plantão, abastecidos e devidamente aterrado.	20	1.050,83	21.016,60
VALOR GLOBAL DO LOTE II - R\$ 21.016,60 (vinte e um mil, dezesseis reais e sessenta centavos).				

LOTE 03 - LOCAÇÃO DE SOM DE MÉDIO PORTE PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
Item	Especificações mínimas de som de Médio Porte, para apresentações artísticas e culturais.	Total de Diárias	Valores Médios estimados em R\$	
			Preço Médio	Valor Total
1.0	SISTEMA DE SOM DO PALCO: P.A. : 16 caixas tipo fly Tipo 210 com 2 auto falantes 10" e 2 driver's, com 16 Sub - graves; 01 Console de Mixagem (mesa de som digital) com 32 canais, 16 auxiliares 01 Intercom P.A. / Monitor (palco) MONITOR (PALCO): 01 Console de Mixagem (mesa de som digital) com 32 canais 16 Auxiliares com 08 sub grupos; 04 Monitores; 01 Side "L" "R"; 15 Microfones conforme a relação anexa; 10 Direct Box; 15 Pedestais e 03 Garras LP; 01 Amplificador de Baixo (2 caixas: 4x10 e 1x15 ) 01 Amplificador de Guitarra(01 caixas: 4x10 e 1x15 ) 01 Sub (p Bateria) C/ 2 auto falantes de 18" 04 Pontos de AC 110V (baixo, guitarras...etc 02 Varas de canhões par 64 02 Mini brute de 04 lâmpadas 02 Extintores com Sinalização	76	1.787,50	135.850,00
VALOR GLOBAL DO LOTE III - R\$ 135.850,00 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).				

LOTE 04 - LOCAÇÃO DE SOM DE PEQUENO PORTE PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS				
Item	Especificações mínimas de som de Pequeno Porte, para apresentações artísticas e culturais.	Total de Diárias	Valores Médios estimados em R\$	
			Preço Médio	Valor Total
1.0	P.A. : 08 caixas tipo fly Tipo 210 com 2 auto falantes 10" e 2 driver's, com 08 Sub - graves; 01 Console de Mixagem (mesa de som digital) com 32 canais, 16 auxiliares MONITOR (PALCO): 04 Monitores; 01 Side "L" "R"; 10 Microfones conforme; 10 Direct Box; 15 Pedestais e 08 Canhões de led de 3 watts	14	964,16	13.498,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

01 Extintor com Sinalização			
VALOR GLOBAL DO LOTE IV - R\$ 13.498,24 (treze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).			

LOTE 05 – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS				
Item	Especificação das Cabines:	Total de Diárias	Valores Médios Estimados (R\$)	
			Preço Médio	Valor Total
1.0	Cabine Sanitária (STD) individual e portátil, modelo Masculino / Feminino, confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos), mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e porta com abertura de aproximadamente 180°.	228	106,16	24.204,48
VALOR GLOBAL DO LOTE V - R\$ 24.204,48 (vinte e quatro mil, duzentos e quatro reais e quarenta e oito centavos).				

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2018, nas seguintes rubricas:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA  
FUNÇÃO: 13 - CULTURA  
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL  
PROGRAMA: 1302 – AÇÕES CULTURAIS  
AÇÃO: 2.23 – REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO  
DESPESA: 704 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO  
ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS  
DESPESA LDO: 506  
DESPESA PPA: 665

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após o atesto de servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Alagoíinha - PE, com a observância das devidas formalidades legais.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto (apresentação de toda documentação necessária), comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2018), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a realização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato ao recebimento da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** - Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.1.2** - Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto da Contratação, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, devidamente designada, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.3** - Avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico.



**11.1.4** - Fornecer, quando solicitada pela Licitante Contratada, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**11.1.5** - Permitir acesso dos empregados/contratados da Licitante Contratada a todas as dependências nas quais serão executados os serviços.

**11.1.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da Licitante Adjudicatária para viabilizar a correta execução do objeto do contratado.

**11.1.7** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**11.1.8** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, não devem ser interrompidos.

**11.1.9** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços zelando pela correta execução do objeto.

**11.1.10** – São de responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a criação e veiculação de campanhas de mídia e de ações promocionais para a realização dos eventos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.1** - Planejar, organizar, gerir, coordenar, projetar, executar a montagem/desmontagem dos equipamentos para utilização de todos os eventos que serão realizados no município, conforme calendário das festividades.

**11.2.2** - Prestar manutenção geral em todos os equipamentos montados durante o período de realização dos eventos.

**11.2.3** - Supervisionar, executar e assumir a responsabilidade em relação às adaptações necessárias nos eventos, que porventura tiverem que ser feitas para uma boa execução do mesmo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.4** - Submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, todo e qualquer serviço a ser executado.

**11.2.5** - Responsabilizar-se e responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Alagoinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



**11.2.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 71 da Lei 8666/93.

**11.2.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados/contratados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**11.2.8** - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

**11.2.9** - Garantir que os técnicos especializados, incluídos na relação de sua equipe técnica para atender os eventos, sejam os que realizarão os serviços a serem contratados.

**11.2.10** - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

**11.2.11** - Cumprir o período determinado para montagem e desmontagem dos eventos.

**11.2.12** - Executar serviços contratados mediante autorização expressa pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.13** - Estar preparado para refazer serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistorias feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.14** - Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o demonstrativo de realização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado.

**11.2.15** - Apresentar as notas fiscais/faturas dos serviços realizados, para serem atestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.16** - Refazer os trabalhos impugnados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que não satisfaçam as condições contratuais, correndo por conta da Licitante Adjudicatária as despesas decorrentes.

**11.2.17** - Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.18** - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.

**11.2.19** - Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**11.2.20** - Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

**11.2.21** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoíinha, atendendo de imediato as solicitações.

**11.2.22** - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

**11.2.23** - Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Alagoíinha, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**11.2.24** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.2.25** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

**11.2.26** - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Alagoíinha.

**11.2.27** - Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**11.2.28** - Manter, durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e de habilitação, exigidas na respectiva Licitação, comprovando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Alagoíinha.

**11.2.29** - Fiscalizar os serviços de montagem, bem como executar os serviços de sua competência.

**11.2.30** - Assumir a responsabilidade por todos os serviços relacionados com a execução dos serviços de montagem e desmontagem, inclusive de recursos humanos, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados.

**11.2.31** - Executar o objeto do contrato em perfeita consonância com as especificações constantes da planilha de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Alagoinha - PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Alagoinha - PE, 14 de Março de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
CONTRATANTE

GERENALDO FAUSTINO GOMES  
STUDIO NIGHT EIRELI EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

---

**CONTRATO Nº 004/2018/PMA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA - EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GRID DE PALCO, PÓRTICO DE ENTRADA, PAVILHÃO EM GRID, E TOLDOS PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS, CONFORME O CALENDÁRIO DE EVENTOS DEFINIDO PARA O ANO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018/PMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.043.981/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhor Prefeito **UILAS LEAL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 8.152.631 – SSP/PE e CPF nº 077.345.714-33, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.230.571/0001-64, com sede na Rua Vereador Antonio de Andrade Melo, nº 100, Dom Helder Camara, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-970, neste ato representada pelo Sr. **DJAIR DE BARROS VALENÇA**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 050.477.684-30 e do R.G. nº 6.845.915 - SDS/PE, residente e domiciliado na Rua João Paulo da Silva, nº 120, Aloísio Pinto, Garanhuns – PE, CEP: 55.292-020, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº. 001/2018, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 001/2018, tipo Menor Preço por Lote, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de Som de Grande, Médio e Pequeno Porte, Gerador de Energia, Banheiros Químicos, Grid de palco, pórtico de entrada, Pavilhão em grid, e Toldos para utilização em diversas festividades que serão realizadas, conforme o calendário de eventos definido para o ano de 2018, no município de Alagoinha - PE, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições de cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório, Pregão Presencial nº. 001/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** A CONTRATADA receberá remuneração equivalente ao valor global de R\$ 120.180,00 (cento e vinte mil, cento e oitenta reais), referente ao Lote nº 06.

LOTE 06 – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS				
Item	Especificação das Estruturas:	Total de Diárias	Valores Médios Estimados (R\$)	
			Preço Médio	Valor Total
1.0	Grid de palco para sustentação do sistema de iluminação com dimensões de 08m de largura, 07m de profundidade, duas linhas de 09m ao meio e 05m de altura com paus de cargas, talhas, cintas e bases, todo material em alumínio na linha P30.	16	1.000,00	16.000,00
2.0	Pórtico de entrada em grid de alumínio P30, medindo 10m de largura por 3m de altura mais 1,5m de testeira com duas laterais de 1,5m por 3m.	14	1.200,00	16.800,00
3.0	Pavilhão em grid de alumínio P30 medindo, 20m de comprimento por 10m de largura e 4m altura, coberto com lona branca tipo pvc vinil antichama.	06	3.200,00	19.200,00
4.0	Toldo modelo chapéu de bruxa medindo 5x5m c/2,60m de altura, em ferro galvanizado e coberto com lona branca tipo pvc vinil antichama.	394	120,00	47.280,00
5.0	Toldo modelo pirâmide medindo 10x10m c/3m de altura, em ferro galvanizado e coberto com lona branca tipo pvc vinil antichama.	38	550,00	20.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE VI - R\$ 120.180,00 (cento e vinte mil, cento e oitenta reais).				

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela Lei Orçamentária e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, consignadas no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício 2018, nas seguintes rubricas:

UNIDADE GESTORA: 7001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 8000 – SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1302 – AÇÕES CULTURAIS

AÇÃO: 2.23 – REALIZAR FESTAS CÍVICAS, ARTÍSTICAS, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E EVENTOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO

DESPESA: 704 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1 – RECURSO PRÓPRIO

ID-USO: 0.1.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA LDO: 506

DESPESA PPA: 665

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado após o atestado de servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Alagoíinha - PE, com a observância das devidas formalidades legais.

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto (apresentação de toda documentação necessária), comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será até o final do presente exercício financeiro (31/12/2018), podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo período de até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA obriga-se a iniciar a realização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do dia imediato ao recebimento da Ordem de Serviços.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1** - Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, atestadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.1.2** - Exigir o fiel cumprimento dos serviços objeto da Contratação, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, devidamente designada, que avaliará a qualidade da execução dos serviços, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.3** - Avaliar a qualidade da prestação dos serviços objeto do Projeto Básico.

**11.1.4** - Fornecer, quando solicitada pela Licitante Contratada, declaração sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

**11.1.5** - Permitir acesso dos empregados/contratados da Licitante Contratada a todas as dependências nas quais serão executados os serviços.

**11.1.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da Licitante Adjudicatária para viabilizar a correta execução do objeto do contratado.



**11.1.7** - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

**11.1.8** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, não devem ser interrompidos.

**11.1.9** - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços zelando pela correta execução do objeto.

**11.1.10** – São de responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, a criação e veiculação de campanhas de mídia e de ações promocionais para a realização dos eventos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.2.1** - Planejar, organizar, gerir, coordenar, projetar, executar a montagem/desmontagem dos equipamentos para utilização de todos os eventos que serão realizados no município, conforme calendário das festividades.

**11.2.2** - Prestar manutenção geral em todos os equipamentos montados durante o período de realização dos eventos.

**11.2.3** - Supervisionar, executar e assumir a responsabilidade em relação às adaptações necessárias nos eventos, que porventura tiverem que ser feitas para uma boa execução do mesmo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.4** - Submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, todo e qualquer serviço a ser executado.

**11.2.5** - Responsabilizar-se e responder pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Alagoíinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**11.2.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 71 da Lei 8666/93.

**11.2.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados/contratados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



**11.2.8** - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

**11.2.9** - Garantir que os técnicos especializados, incluídos na relação de sua equipe técnica para atender os eventos, sejam os que realizarão os serviços a serem contratados.

**11.2.10** - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

**11.2.11** - Cumprir o período determinado para montagem e desmontagem dos eventos.

**11.2.12** - Executar serviços contratados mediante autorização expressa pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.13** - Estar preparado para refazer serviços que apresentarem vícios ou funcionamento inadequado, após vistorias feitas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.14** - Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, o demonstrativo de realização dos serviços, objeto do Contrato a ser celebrado.

**11.2.15** - Apresentar as notas fiscais/faturas dos serviços realizados, para serem atestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.16** - Refazer os trabalhos impugnados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que não satisfaçam as condições contratuais, correndo por conta da Licitante Adjudicatária as despesas decorrentes.

**11.2.17** - Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas, cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

**11.2.18** - Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato.

**11.2.19** - Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

**11.2.20** - Levar, imediatamente, ao conhecimento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.





**11.2.21** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, atendendo de imediato as solicitações.

**11.2.22** - Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

**11.2.23** - Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**11.2.24** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.2.25** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

**11.2.26** - Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Alagoinha.

**11.2.27** - Comunicar a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

**11.2.28** - Manter, durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e de habilitação, exigidas na respectiva Licitação, comprovando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Alagoinha.

**11.2.29** - Fiscalizar os serviços de montagem, bem como executar os serviços de sua competência.

**11.2.30** - Assumir a responsabilidade por todos os serviços relacionados com a execução dos serviços de montagem e desmontagem, inclusive de recursos humanos, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados.

**11.2.31** - Executar o objeto do contrato em perfeita consonância com as especificações constantes da planilha de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar na entrega imediata do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALAGOINHA**  
*Mais trabalho, novas conquistas!*

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Alagoinha - PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Alagoinha - PE, 21 de Março de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA  
CONTRATANTE

DJAIR DE BARROS VALENÇA  
DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº